

Documentação – artigo 7.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de novembro

1 – Se o candidato for pessoa singular, o formulário de candidatura ao apoio previsto na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma ora regulamentado será instruído com a seguinte documentação:

- a) Certificado de inspeção à infestação por térmitas (CIIT) previsto na alínea b) do artigo 19.º do diploma ora regulamentado;
- b) Memória descritiva dos trabalhos a realizar na intervenção de reabilitação do edifício, acompanhada da lista de medições e respetivo orçamento;
- c) Fotocópias dos documentos de identificação civil de todo o agregado familiar;
- d) Fotocópias dos documentos de identificação fiscal dos requerentes;
- e) Número de identificação bancária para efeitos da transferência do apoio a conceder;
- f) Comprovativo do rendimento anual declarado, através de um dos seguintes documentos:
 - i) Certificado emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, no caso dos beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção de que conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos do cálculo da mesma;
 - ii) Certidão emitida pela respetiva entidade processadora, no caso dos pensionistas que apenas auferiram rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de proteção social, de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado e, conseqüentemente, se encontrem dispensados de efetuar a declaração para a liquidação do imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares;
 - iii) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da correspondente declaração de rendimentos, nos restantes casos.
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros rendimentos para além dos constantes da candidatura;
- h) Certidão de incapacidade para os elementos do agregado familiar nessa situação;
- i) Certidão de teor do imóvel objeto da candidatura, emitida pela conservatória do registo predial, das descrições e de todas as inscrições em vigor;
- j) Fotocópia da caderneta predial, atualizada, do imóvel referido na alínea anterior;
- k) Documento comprovativo do pagamento do certificado comprovativo da infestação do imóvel candidatado;
- l) Parecer técnico a que alude o n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento, se se verificar a situação prevista no n.º 1 desse mesmo artigo;
- m) Declaração prevista no artigo 4.º do presente diploma, se o imóvel objeto da candidatura for propriedade de dois ou mais titulares, ou se a candidatura respeita a usufrutuário ou pessoa não titular do direito de propriedade do imóvel a candidatar que nele resida a título permanente há mais de 5 anos.

2 – Se o candidato for pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, para além dos documentos referidos nas alíneas a), b), e), i), j) a m) do número anterior, o formulário de candidatura será instruído com a seguinte documentação:

- a) Fotocópia do documento de identificação de pessoa coletiva;
- b) Fotocópia da escritura de constituição, ou do pacto social, e das suas alterações, caso existam;
- c) Fotocópia da ata ou de outro documento que confira poderes de representação aos subscritores da candidatura;
- d) Fotocópia do documento de identificação civil dos subscritores da candidatura;
- e) Documento comprovativo da natureza de pessoa coletiva.

3 – Se o candidato for pessoa singular ou coletiva, o formulário de candidatura ao apoio previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma ora regulamentado fica dispensada a apresentação do documento previsto na alínea l) do n.º 1, do presente artigo.

4 - Se o imóvel objeto da candidatura for propriedade de dois ou mais titulares os documentos referidos nas alíneas c), f) e g) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do presente artigo, terão de ser apresentados por todos os proprietários.

5 – O certificado de inspeção à infestação por térmitas (CIIT) deverá ser elaborado de forma a que conclua com uma indicação relativamente ao modo como deverá ser assegurada a remoção, o encaminhamento e a eliminação dos resíduos contaminados em cada caso concreto.

6 – Para cumprir com o n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2011, de 9 de Novembro, o candidato deverá preencher uma declaração referente à remoção, encaminhamento e eliminação dos resíduos, remetendo a mesma para o departamento governamental regional competente em matéria de Ambiente para a validação correspondente.